

Estado deve indenizar por prisão preventiva baseada em prova ilícita

A prova produzida a partir de sugestionamento e intimação para reconhecer o réu, violar o contraditório e a boa-fé processual. E, ao ser utilizada para fundamentar uma prisão preventiva baseada em uma prova ilícita, o Estado tem o dever de indenizar.

Com esse entendimento, por maioria de votos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou parcialmente provido o recurso da Fazenda Pública paulista a indenizar danos morais e materiais. Na fase de investigação criminal, o réu foi fotografado como agressor, o que levou à sua prisão preventiva. A prisão preventiva fez com que se tornasse vítima de um crime.

O homem, então, propôs uma ação indenizatória, mas perdeu no TJ-SP, apontou vícios no reconhecimento e disse que a prisão foi baseada na descrição do depoimento da vítima, e que no decorrer da instrução e no julgamento a pessoa agredida ressaltou que um policial insistiu em indicá-lo durante o reconhecimento.

O acusado argumentou ainda que a prisão foi decretada sem prévia intimação para reconhecer o réu, o que caracteriza ofensa ao devido processo legal. Portanto, o Estado cometeu constrangimento ao determinar a prisão, situação que durou por seis meses.

O homem acrescentou que sofreu danos morais e materiais, além de danos materiais pela impossibilidade de trabalhar enquanto esteve preso.

Apontado pelo delegado

O relator sorteado do caso, desembargador Martin Vargas, votou por negar provimento ao recurso. Porém, o desembargador Marcelo Semer, divergiu e votou por aplicar as novas regras consolidadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Semer assinalou que, na fase de investigação criminal, o delegado o apontou, levando-o ao reconhecimento equívoco, de acordo com o STJ, a inobservância do artigo 226 do Código de Processo Penal, que trata do reconhecimento fotográfico do suspeito e não pode servir de lastro a eventual prisão preventiva baseada em reconhecimento em juízo.





É incontornável que a prova produzida a partir de outra influência resulta eivada de falsidade, em vi o afirmou Semer. Não é possível reconhecer erro judic estatal pela produção da prova ilícita que resultou

Me mó r i a f a l h a

Ao ressaltar que tanto a denúncia quanto a decisão j reconhecimento fotográfico, o desembargador acrescen consolidado no j [TUElmgaa me. n2t5o8](#) O do bem fundamentado voto do apropriou-se de doutrina, jurisprudência comparada, sobre erros judiciais e de estudos psicológicos so de falibilidade da memória humana, que se sujeita ta vieses e sugestões, sendo possível a modificação, re memórias a partir de influências externas.

Portanto, em sua visão, como o Estado baseou a prisã dever de indenizar pelos danos morais e materiais qu Semer determinou o pagamento ao apelante de R\$ 80 mi por danos materiais.

Cliq [aqui](#) para ler o acórdão

AC 1004453-81.2021.8.26.0229

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-09/estado-deve-indenizar-po>